



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 596/94

"Autoriza doar lotes pertencentes ao Patrimônio Municipal e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Minduri,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar lotes nº 1 a 10 das Quadras "C", "D", e "H", loteamento Pró-Habituação, perfazendo um total de 30 (trinta) lotes, a pessoas carentes do Município.

Art. 2º - Os lotes serão doados levando em consideração o grau de necessidade dos beneficiários, ficando proibida a Venda do Imóvel, a qualquer título, tornando-se bem de família.

§ 1º - Os candidatos aos lotes de terreno mencionados neste artigo, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa física, casada ou ter companheira legalmente reconhecida; viúvo ou viúva com filhos;
- b) Não possuir imóvel rural ou urbano no Município ou fora dele;
- c) Auferir rendimento mensal igual ou inferior a 2(dois) salários mínimos;
- d) Residir no Município.

§ 2º - A distribuição dos lotes será efetuada através de sorteio, em local e data previamente divulgados, com a presença dos interessados.


Art. 3º - A Escritura Definitiva só será concedida aos beneficiários que edificarem os lotes, ficando as despesas cartoriais por conta dos mesmos.

Art. 4º - Os lotes não edificados no prazo de 03 (três) anos, reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de maio de 1994.


MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PAULSEN
PREFEITA MUNICIPAL